



PARECER JURIDICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Parecer sobre o Processo Administrativo de dispensa de licitação, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, para processamento e elaboração de projetos junto a Prefeitura Municipal de Altinho.

I - RELATÓRIO

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Altinho que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos formalizados na Dispensa de Licitação n.º 001/2022, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, para processamento e elaboração de projetos junto a Prefeitura Municipal de Altinho. O parecer se limita ao aspecto formal do certame.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o disposto no art. 75 inciso I da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021 e Decreto Federal nº 10.922/21, é dispensável a Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

A respectiva contratação encontra-se devidamente justificada nos autos, cujo preço, bem como a escolha da empresa contratada condizem com as disposições do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, cumprindo a dispensabilidade da realização de processo licitatório para concretizar a contratação em comento, em face de sua baixa relevância financeira, conforme orçamentos constantes nos autos.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:





- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".
- IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI Razão da escolha do contratado;
- VII Justificativa de preço;
- VIII Autorização da autoridade competente.

Inclusive, cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

III - CONCLUSÃO

Depois de averiguadas todas as normas pertinentes ao assunto e todo o Processo Administrativo, opino pela APROVAÇÃO, tendo em vista que a Dispensa de Licitação n.º 001/2022 foi realizada sem infringir qualquer dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

É o parecer S.M.J.

Altinho, 12 de janeiro de 2022.

Diego Andrade ventura OAB/PE N° 23.274